

ESTATUTOS

DA

WACT

WACT – We Are Changing Together

Estatutos da “WACT – We Are Changing Together – Associação” com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária aos quatro dias de Outubro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E OBJECTIVO.

Artigo 1.º

(Denominação e Duração)

- 1.** É constituída, por tempo indeterminado, a Associação WACT – We Are Changing Together, doravante designada por WACT, uma Associação sem fins lucrativos, de direito português, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
- 2.** A WACT tem o número de pessoa colectiva 508 375 282 e o número de identificação na segurança social 250 837 525 21.

Artigo 2.º

(Sede, Delegações e Filiais)

- 1.** A WACT tem a sua sede na Calçada da Palma de Baixo, número 10, 10.º D, Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.
- 2.** Por deliberação do Conselho de Administração pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
- 3.** A WACT pode celebrar convénios, protocolos e outros acordos, com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, o intercâmbio de experiências e a troca de documentação, bem como a realização de acções conjuntas, no âmbito dos seus fins estatutários.
- 4.** A WACT pode ainda filiar-se, federar-se, aderir ou associar-se a organizações afins ou complementares, nacionais ou estrangeiras.

5. Salvaguardada a sua natureza não governamental, a WACT poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, direccionadas para o desenvolvimento e para a cooperação entre povos.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A WACT tem por objecto social o Desenvolvimento Económico e Social, Rural e Urbano, de regiões e comunidades carenciadas em Portugal e nos países em desenvolvimento.
2. A actividade da WACT é sustentada, fundamentalmente, em parcerias entre indivíduos, comunidades, governos, empresas, instituições académicas e de investigação, entre outras instituições económicas e sociais.
3. A concretização da sua missão assenta na concepção, promoção, execução e apoio a programas, projectos e acções de cariz social e económico, fundando-se nos seguintes pilares:
 - Educação;
 - Saúde;
 - Actividades geradoras de rendimento;
 - Capacitação de organizações locais e da sociedade civil em geral.
4. A WACT poderá desenvolver actividades complementares no seu interesse, no âmbito do fim preconizado, pontuais ou permanentes, que viabilizem financeiramente a sua actividade, visando o retorno financeiro dessas mesmas actividades, unicamente, o financiamento dos projectos próprios da WACT, com os objectivos supra citados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º (Categoria de Associados)

Podem ser membros da WACT, quer como associados efectivos quer como associados honorários, todos os indivíduos, maiores de 16 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e pessoas colectivas que comunguem do espírito que presidiu à criação da WACT.

Artigo 5.º (Associados Fundadores)

1. São associados fundadores as pessoas que tenham concorrido para a criação da WACT e financeiramente contribuído para a criação da mesma e que se obriguem ao pagamento de quota, nos montantes e periodicidade a fixar em Assembleia Geral, e constantes no Regulamento Interno em vigor.
2. São consideradas para a criação da WACT as pessoas que ficarão identificadas em lista que será anexa e fará parte integrante do livro de registo na sede da Associação.

Artigo 6.º (Associados Efectivos Singulares)

São associados efectivos singulares, todas as pessoas que se proponham a colaborar na realização e prossecução dos fins da WACT e que se obriguem ao pagamento de jóia e quota, nos montantes e periodicidade a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 7.º (Associados efectivos Colectivos)

São associados efectivos colectivos, todas as entidades que se proponham a colaborar na realização e prossecução dos fins da WACT e que se obriguem ao pagamento de jóia e quota, nos montantes e periodicidade a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 8.º
(Associados Honorários)

São associados honorários, todas as pessoas singulares e colectivas que, pela sua prestação de relevantes serviços, contribuam de forma excepcional para os fins da WACT, independentemente da sua qualidade de membros efectivos individuais ou colectivos da Instituição.

Artigo 9.º
(Condições de Admissão)

1. A admissão de associados efectivos singulares é da competência do Conselho de Administração, mediante candidatura a ocorrer sob uma das duas seguintes formas:
 - a) Indicação de, pelo menos, dois associados (Fundadores, Efectivos Singulares, Efectivos Colectivos ou Honorários), no exercício pleno dos seus direitos;
 - b) Proposta assinada pelo candidato.
2. A admissão de associados efectivos colectivos é da competência do Conselho de Administração, sob proposta do interessado.
3. A qualidade de associado Honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou cinquenta associados Fundadores, Efectivos Singulares, Efectivos Colectivos ou Honorários, no exercício pleno dos seus direitos.
4. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada pela Assembleia Geral se estiverem presentes ou representados, pelo menos um quarto dos associados e se a proposta de admissão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos associados presentes ou representados.
5. A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro de registo respectivo, que a WACT obrigatoriamente possuirá, a cargo da Assembleia Geral, a quem deverá ser comunicada pelo Conselho de Administração a aprovação de novos associados, com a periodicidade a fixar pela mesma.
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.
7. A Assembleia Geral regulamentará os requisitos e procedimentos de acesso às diferentes categorias de Associados.

Artigo 10.º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais da WACT, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos nos órgãos associativos da WACT, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Requerer a convocação de reuniões de Assembleia Geral, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, contas e demais documentação oficial da Associação, durante os oito dias que antecedem as reuniões de Assembleia Geral; desde que admitidos há mais de um ano, quando se tratem de associados efectivos singulares e colectivos;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos, de actos que consideram lesivos dos direitos dos associados ou da Associação;
- f) Participar nas actividades da WACT, nas condições que vierem a ser estabelecidas para cada caso, pelo Conselho de Administração;
- g) Propor ao Conselho de Administração as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da WACT;
- h) Propor a admissão de novos associados Efectivos Singulares e Honorários, nos termos estatutários.

Artigo 11.º
(Deveres dos Associados)

1. São deveres das várias categorias de associados, para além dos que estiverem consagrados na lei:
 - a) Cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto em caso de força maior;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, as funções correspondentes aos cargos para que forem eleitos ou nomeado;
 - d) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;

- e) Satisfazer, na medida do possível, os pedidos de informação efectuados pela Associação, fornecendo todos os elementos que, não tendo carácter confidencial, lhe haja sido solicitado e tenham em vista a prossecução do objecto estatutário;
 - f) Contribuir para a dignificação e o prestígio da Associação;
 - g) Pagar, pontualmente a jóia, quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados, de acordo com o que for aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os Associados Efectivos Colectivos designados para desempenhar um cargo associativo deverão, no prazo máximo de quinze dias após a respectiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação.
 3. Em caso de cessação, por qualquer motivo, do vínculo entre o representante no cargo social e o associado por si representado, este deverá designar um novo representante no prazo indicado no número anterior.
 4. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a f) do ponto 1, implica a exclusão automática, a declarar pelo Conselho de Administração, caso o associado, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados daquela notificação.
 5. O associado que se encontrar em mora superior a um ano, no pagamento das quotas, será avisado, formal e expressamente, para liquidar a importância em dívida, no prazo de 60 dias.
 6. Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo estipulado, o associado fica automaticamente suspenso do exercício dos seus direitos, por um período máximo de 8 meses, tendo depois dois meses para regularizar a sua situação (depois de formal e expressamente avisado, para liquidar a importância em dívida) e recuperar todos os direitos que detinha antes da suspensão. Após este período de um ano, sem a regularização da situação, o associado fica automaticamente excluído, sendo esta situação declarada pelo Conselho de Administração.
 7. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a g) e consequente expulsão, quando praticada por algum ou alguns dos associados fundadores, fica dependente de parecer favorável da restante maioria dos associados fundadores.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado dentro das várias categorias:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem excluídos por força dos nºs 4, 5, 6 e 7 do artigo anterior;
 - c) Os que forem excluídos deliberadamente pela Assembleia Geral, tendo por base proposta fundamentada do Conselho de Administração, nos termos definidos nos presentes estatutos e no Regulamento Interno, em conformidade com os Estatutos;
 - d) Por falecimento ou dissolução.
2. O associado que perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da Associação, nos termos definidos na lei.
 3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada pela Assembleia Geral se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por um número não inferior a dois terços desses mesmos associados presentes ou representados.
 4. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado será notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Assembleia Geral e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 13.º (Órgãos da Associação)

São órgãos da WACT a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º (Exercício de cargos associativos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é, em regra, não remunerado, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o movimento financeiro, a complexidade da gestão da WACT ou o desenvolvimento da sua actividade o justificarem, pode o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais ser

remunerado, conforme deliberado em Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos.

3. Nas deliberações dos órgãos da Associação, a votação será feita pela forma que o respectivo Presidente determinar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

Artigo 15.º **(Responsabilização)**

1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:
 - a) Aqueles que não tenham tomado parte na deliberação e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Aqueles que tenham votado contra a deliberação e fizerem consignar tal facto na acta da sessão deliberativa em questão.

Artigo 16.º **(Mandato)**

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de três anos.
2. É permitida a reeleição dos titulares dos cargos associativos para sucessivos mandatos.
3. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.
4. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais pode exercer, simultaneamente, mais do que um cargo.
5. No caso de ausência superior a seis meses ou demissão, os titulares de órgãos sociais poderão ser substituídos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos.
6. Em caso de ausência superior a seis meses, demissão do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou demissão da maioria simples dos elementos pertencentes ao mesmo, deverá a Mesa da Assembleia Geral proceder à convocação de eleições para esse órgão no prazo de 30 dias, sendo que o mandato dos órgãos eleitos após esta situação, termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

7. Qualquer órgão associativo ou titular de cargo associativo perderá o mandato caso seja destituído em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, mediante proposta da maioria dos associados fundadores ou requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por qualquer outro órgão associativo.
8. A deliberação da Assembleia Geral referida no ponto 7 deverá ser tomada por uma maioria de três quartos, com presença de, pelo menos, metade dos associados presentes ou representados.

Artigo 17.º

(Eleições)

1. As eleições deverão decorrer dentro do último trimestre de cada ano.
2. A eleição é feita em listas separadas, com especificação do cargo que nelas couber a cada titular.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os Estatutos disponham de forma diferente.
4. Os associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

(Conselho Consultivo)

1. A Associação tem ainda um Conselho Consultivo, composto por um número ímpar de membros, no máximo de quinze, eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos presentes, por proposta do Conselho de Administração.
2. Ao Conselho Consultivo compete, em geral, assessorar o Conselho de Administração, emitindo pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o dos órgãos sociais da Associação.
4. A Assembleia Geral aprovará, sob proposta do Conselho de Administração, por maioria simples dos presentes, as normas por que se rege o Conselho Consultivo.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados Fundadores, Efectivos Singulares e Efectivos Colectivos e associados Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como estando no pleno gozo dos seus direitos os associados regularmente admitidos na Associação até sessenta dias antes da realização de uma reunião de Assembleia Geral, que não se encontrem suspensos e relativamente aos quais não esteja pendente processo de exclusão da Associação.
3. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando, para o efeito, uma carta do representado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo um associado representar, simultaneamente, mais de cinco associados.

Artigo 20.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral, por mandatos simultâneos aos dos órgãos associativos, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e as demais competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes Estatutos.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente e, caso este último não esteja presente, pelo Secretário.
4. Ao Vice-Presidente e Secretário compete redigir as actas das reuniões de Assembleia Geral, bem como assiná-las e, ainda, assegurar o expediente da mesma.
5. É da competência da Mesa da Assembleia Geral, cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os presentes estatutos.

Artigo 21.º
(Competência)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos cargos associativos e destitui-los ocorrida justa causa, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Aprovar anualmente os planos de actividades e orçamentos da Associação, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) No caso de o plano de actividade ou de orçamento serem rejeitados o Conselho de Administração disporá de dez dias para apresentar nova proposta, caso seja de novo rejeitado o Conselho de Administração é exonerado e serão convocadas novas eleições para este órgão;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) No caso de o relatório de contas não ser aprovado, o Conselho de Administração disporá de oito dias para rectificá-lo e colocá-lo novamente à votação, caso seja de novo rejeitado o Conselho de Administração é exonerado e serão convocadas novas eleições para este órgão, não podendo os membros do Conselho de Administração exonerado voltar a candidatar-se durante um período de um ano.
- f) Fixar o montante e periodicidade da jóia e quotizações dos associados, bem como outros contributos financeiros a efectuar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- h) Deliberar sobre a aplicação de sanções e, no limite, a exclusão dos associados Singulares Efectivos Singulares e Colectivos, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre alteração de nome, fusão ou cisão da Associação, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- k) Atribuir a qualidade de associado honorário, nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;
- l) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para a constituição do Conselho Consultivo e das normas que o regem.

- m) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, bem como sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas;
- n) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos;
- o) Conceder autorização para demandar judicialmente os membros do Conselho de Administração, por factos praticados no exercício do cargo.
- p) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.

Artigo 22.º **(Reuniões)**

- 1.** A Assembleia Geral reúne durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano civil anterior e para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respectiva ordem de trabalhos.
- 2.** A Assembleia Geral reúne durante o quarto trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação das propostas do Conselho de Administração respeitantes ao plano de actividades e orçamentos a desenvolver no ano seguinte, para eleição dos membros dos órgãos da Associação, se for caso disso e para deliberação sobre qualquer outro assunto constante da respectiva ordem de trabalhos.
- 3.** A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de, pelo menos 20 dos associados Efectivos Singulares e/ou maioria dos associados Fundadores no pleno gozo dos seus direitos.
- 4.** As sessões são convocadas com, pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória expedida por carta registada e/ou correio electrónico para o domicílio dos associados constantes do livro de registo na sede da Associação.
- 5.** Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião. No mesmo aviso deverá anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para uma meia hora depois.
- 6.** A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade mais um do número total dos associados.

Em segunda convocação, a qual poderá ter lugar uma meia hora depois da primeira, desde que tal seja expressamente referido no aviso convocatório, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes ou representados, salvo para admissão de um associado Honorário, exclusão de associados Efectivos Singulares e Colectivos, alterações aos estatutos, demissão dos órgãos associativos, alteração de nome, extinção, fusão ou cisão da Associação.

7. Em caso de sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados da recepção do requerimento, para reunir nos trinta dias imediatos àquela recepção.

Artigo 23.º **(Deliberações)**

1. A cada associado Fundador, Efectivo Singular, Efectivo Colectivo e Honorário, corresponde um voto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excluindo-se para o efeito os votos brancos e nulos.
3. As deliberações sobre alteração e exclusão de associados exigem o voto favorável de dois terços, de um mínimo de um quarto dos associados da WACT, nos termos definidos nos presentes estatutos.
4. As deliberações sobre a demissão dos órgãos associativos exigem o voto favorável de três quartos, de um mínimo de metade dos associados da WACT, nos termos definidos nos presentes estatutos.
5. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos, de dos associados da WACT presentes e o parecer favorável da maioria dos associados fundadores, nos termos definidos nos presentes estatutos.
6. As deliberações sobre alteração de nome, extinção, fusão e cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados da WACT e o parecer favorável da maioria dos associados fundadores, nos termos definidos nos presentes estatutos.
7. As votações serão secretas, na eleição e demissão dos órgãos sociais. Serão secretas, em todas as outras matérias se, pelo menos, setenta e cinco por cento dos associados (Fundadores, Efectivos Singulares, Efectivos Colectivos e Honorários) presentes assim o requerer.

8. Em caso de empate, o associado fundador com o número de inscrição mais baixo tem voto de qualidade.
9. O parecer dos associados fundadores poderá ser enviado em conjunto ou individualmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando por qualquer motivo, não possam os mesmos estar presentes nas deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24.º **(Composição)**

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da WACT e é constituído por cinco associados (Fundadores, Efectivos Singulares, Efectivos Colectivos ou Honorários), na pessoa designada pelo associado para desempenhar funções.
2. O Conselho de Administração é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Dois Vogais.
3. A Associação será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente mais antigo, no caso de igualdade de antiguidade, pelo mais idoso.

Artigo 25.º **(Vinculação)**

1. A WACT obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo que uma será do Presidente do mesmo órgão ou do Vice-Presidente mais antigo, quando este o substitua nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
 - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes, em associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar delegação de poderes ou os mandatos.

Artigo 26.º **(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Garantir a gestão, funcionamento e administração da Associação, dinamizar e impulsionar a sua actividade;
- d) Elaborar e apresentar o Relatório e Contas do Exercício, o orçamento e plano de actividades a submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- e) Elaborar o quadro do pessoal, admitir e despedir pessoal, bem como exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Deliberar sobre a alteração da sede, criação e extinção de delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, subsídios e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- h) Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
- i) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas e passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- j) Gerir a imagem da Associação, nomeadamente a sua logo-marca;
- k) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- l) Admitir os associados Efectivos Singulares e Efectivos Colectivos e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- m) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado Honorário;
- n) Velar pelo cumprimento dos deveres dos Associados e assegurar o respeito pelos seus direitos;

- o) Propor à Assembleia Geral a aprovação da participação da Associação em outras pessoas colectivas de qualquer natureza, no âmbito referido nos pontos 3 e 4, do artigo 2º dos presentes estatutos;
- p) Submeter à aprovação em Assembleia Geral, a lista para o Conselho Consultivo;
- q) Executar as competências que a Assembleia Geral nele delegar;
- r) Apresentar propostas à Assembleia Geral e requerer a sua convocação;
- s) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação.

Artigo 27.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo respectivo Presidente ou pela maioria dos membros.
2. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As decisões são tomadas por maioria simples.
4. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sempre que nas respectivas reuniões estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
5. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respectivo Presidente.
6. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar numa reunião mais do que um membro.
7. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada acta, que será assinada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio.

Artigo 28.º
(Cessação de Funções)

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho de Administração aquele que:
 - a) Renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro do Conselho de Administração este será substituído por decisão do Presidente, por qualquer associado no pleno gozo dos seus poderes, ocupando o cargo a designar pelo Presidente.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
2. O Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser o representante do associado que presida ao Conselho de Administração nem do associado que presida à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Competência e Funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos estatutos:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
 - b) Proceder à verificação das contas e dos fundos em cofre e em depósito, sempre que entenda conveniente;
 - c) Elaborar parecer sobre os relatórios e contas do exercício, a submeter à Assembleia Geral;
 - d) Solicitar ao Conselho de Administração toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos associados.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.
3. Sempre que o entenda necessário ou conveniente, o Conselho Fiscal ou um representante seu designado para o efeito poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

4. O Conselho Fiscal poderá deliberar quando estiverem presentes dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 31.º
(Cessação de Funções)

1. Cessa as suas funções como elemento do Conselho Fiscal aquele que:
 - a) Renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal;
2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro do Conselho de Fiscal este será substituído por decisão do Presidente, por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, ocupando o cargo a designar pelo Presidente.
3. Em caso de demissão da totalidade dos seus membros, a Assembleia Geral designará novo Conselho, que terminará o mandato.

CAPÍTULO IV
PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32.º
(Receitas e Património)

São receitas e património da Associação, entre outras:

- a) O produto das quotas, jónias e demais prestações a que os associados se obriguem;
- b) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- d) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- e) O rendimento de serviços prestados;
- f) O rendimento resultante de actividades sociais;
- g) O produto da venda de publicações e bens análogos;
- h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33.º **(Casos Omissos)**

No que estes estatutos forem omissos regem as leis legais aplicáveis e o Regulamento Interno, cuja elaboração e alterações são da competência da Assembleia Geral, e dependem do voto favorável de dois terços, de um mínimo de um quarto dos associados da WACT tendo, imediatamente após a sua adopção, para todos os associados, a mesma força obrigatória dos presentes estatutos.

Artigo 34.º **(Extinção)**

1. A WACT extinguir-se-á nos casos previstos na lei.

2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, exceptuando no que se refere a bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, casos em que, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á com o mesmo encargo ou afectação a outra pessoa colectiva. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

Artigo 35.º **(Morte dos Fundadores)**

Quando se verificar a morte de todos os fundadores, as deliberações previstas nos presentes estatutos deixam de depender do parecer favorável dos mesmos, seguindo o regime a que cada uma estiver sujeita.